

## ATA DA 129ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove (22.08.2019), às quatorze horas e quinze minutos (14h15min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 129ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Marco Antonio Alves Bezerra e Maria Cotinha Bezerra Pereira. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, e de diversos outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando início à apreciação de **feitos de relatoria da Comissão de Assuntos Administrativos** constantes da ordem do dia, a saber: 1) **Autos CPJ nº 012/2019**. Interessado: Sr. Jair Francisco de Asevedo, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Jurídicas. Assunto: Requerimento de gratificação para possibilitar o atendimento de demandas que exijam duas especialidades. Primeiramente, concedeu-se a palavra ao requerente, que sustentou oralmente o seu pleito nos seguintes termos, ora resumidos: 1) ao ingressar neste *Parquet* estadual, foi lotado na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, onde desenvolvia trabalho idêntico ao dos assessores jurídicos, porém sem receber a mesma gratificação; 2) exerceu, por 4 (quatro) anos, o cargo não remunerado de Membro do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, como representante ministerial, por indicação conjunta da ATMP, da ASAMP e do SINDSEMP; 3) em maio de 2017, passou a se dedicar integralmente às demandas do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC; 4) no centro de apoio, os assuntos mais complexos, que exigem duas especialidades – Direito e Contabilidade – ficam a seu encargo, sem a devida compensação financeira; 5) além das demandas complexas originárias das Promotorias de Justiça, tem sido substancial o aumento de procedimentos oriundos do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, onde atuam 22 (vinte e dois) servidores com funções ou cargos comissionados; 6) solicitou, através do e-Doc nº 07010257899201814, uma gratificação de Assessor Jurídico, o que lhe foi prontamente negado pelo Diretor-Geral, em decisão ratificada pelo Procurador-Geral de Justiça; 7) a atuação conjunta com

sua colega de CAOPAC nas demandas multidisciplinares, conforme sugerido pela CAA, certamente seria contraproducente; 8) é incabível a alegação de que não se trata de uma exigência do Ministério Público o duplo trabalho, pois já foi, inclusive, designado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça para atuar em um processo não afeto às competências do CAOPAC; e 9) quanto à relação de confiança exigida para uma nomeação para cargo ou função comissionada, entende que precisa mostrar serviço e pedir abertamente o reconhecimento financeiro, vez que o atual Chefe da Instituição, assim como os que o antecederam, não o conhecem suficientemente bem. Assim, requer seja viabilizada uma gratificação de DAM-7, ou equivalente, para possibilitar o atendimento das demandas que exijam duas especialidades, sob pena de enriquecimento ilícito por parte deste Ministério Público, com efeito retroativo ao indeferimento do pedido original pelo Douto Procurador-Geral de Justiça. Logo após, o Dr. Ricardo Vicente da Silva, na condição de Presidente da CAA, fez a leitura do parecer, concluindo que: “(...) *não cabe à Comissão de Assuntos Administrativos rever os atos do PGJ no que diz respeito a nomeação, ou não, de determinados servidores a cargos ou funções comissionadas no âmbito desta instituição, todavia, há de se reconhecer que o requerente desenvolve difícil trabalho e só o faz por ter formação na área contábil, além da jurídica, fato que supera as expectativas do seu labor. Ante o exposto, reconhecendo a falta de atribuição da Comissão de Assuntos Administrativos – CAA para realizar juízo de valor, bem como conceder ou exonerar servidores em cargos comissionados, **sugiro** que o Procurador-Geral de Justiça proceda reanálise meritória, considerando os bons préstimos do servidor **Jair Francisco de Asevedo**, para a concessão de cargo/função, quando houver disponibilidade, como forma de gratificar financeiramente o trabalho multidisciplinar enfrentando pelo servidor.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) **Autos CPJ nº 014/2019**. Interessado: SINDSEMP. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/10364 – Pagamento de indenização de férias vencidas e não usufruídas aos servidores do MPE/TO. Parecer da CAA: “(1) *seja elaborado, pela Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, proposta de alteração legislativa visando ao pagamento de indenização de férias adquiridas e não usufruídas aos servidores; (2) sempre que houver contingenciamento de recurso adequado para o pagamento da indenização de férias aos membros, se faça também aos servidores, simultaneamente; e (3) de imediato, havendo disponibilidade orçamentário-financeira, a indenização de até 60 (sessenta) dias de férias aos servidores e, não havendo possibilidade, o pagamento de ao menos 30 (trinta) dias, considerando que já foram indenizados 4 (quatro) meses de férias aos Procuradores e**

*Promotores de Justiça e nenhum aos servidores.*”. Em votação, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães acolheu o parecer apenas no tocante ao item (1), ou seja, quanto à elaboração de proposta de alteração legislativa; o Dr. João Rodrigues Filho votou pela desnecessidade de alteração legislativa e acompanhou somente o item (2) do parecer da Comissão, pelo pagamento de indenização de férias a membros e servidores, concomitantemente, sempre que houver disponibilidade orçamentário-financeira; o Dr. José Demóstenes de Abreu, por sua vez, se posicionou no sentido de acolher os itens (1) e (2) do parecer; já os Drs. Ricardo Vicente da Silva, José Maria da Silva Júnior, Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini e Moacir Camargo de Oliveira se manifestaram acompanhando o parecer da CAA integralmente. Como resultado final, portanto, o parecer restou acolhido na íntegra, por maioria. 3) **Autos CPJ nº 018/2019**. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Procedimento Administrativo nº 19.30.1531.0000208/2019-96 – Revisão geral anual de subsídio e VPI dos servidores do MPE/TO. Primeiramente, o Presidente procedeu à leitura das **Justificativas para a apresentação de Projetos de Lei que visam (1) a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos deste Parquet (Lei nº 3.742/19) e (2) a revisão geral anual da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança deste Parquet (Lei nº 3.464/19)** – ambos com o índice de 1% (um por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores, *“decorrente da atual situação econômica em que se encontra este Órgão e, porque não dizer, do próprio Estado do Tocantins, que propôs para os servidores estaduais a importância de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento).*”. O Presidente da CAA, então, apresentou parecer nos seguintes termos: *“(…) considerando a previsão orçamentária de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos pontos percentuais) e também o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2018 em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos pontos percentuais), e ainda que a revisão geral anual é obrigatória, por força do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o § 6º, do artigo 17, da Lei nº 101/2000 – LRF que a permite sem os rigores dos índices nela estabelecidos, a Comissão decidiu, à unanimidade, que o índice apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, de 1% (um por cento), representa uma revisão negativa da remuneração dos servidores, na medida que é inferior ao índice inflacionário do período, pelo que sugere ao Colégio de Procuradores de Justiça a aprovação do índice oficial do INPC/IBGE num percentual de 3,43%.*”. Às quinze horas e trinta minutos (15h30min) o Dr. Marco Antonio

Alves Bezerra tomou assento em Plenário. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da ASAMP, que registrou, em resumo, que: 1) a data-base está prevista na Constituição Federal e, desde 2006, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; 2) até o ano de 2017, seguia-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos meses de maio a abril, para o cálculo da revisão geral anual; 3) mais recentemente, a pedido do Governador Mauro Carlesse, com o intuito de padronizar a data-base em todos os órgãos estaduais, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado de janeiro a dezembro; 4) o INPC/IBGE de 2018, portanto, restou fixado em 3,43%, valor exato que a classe entende ser de direito para a revisão pleiteada; 5) o orçamento aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça para o exercício 2019 previa o índice de 4,5% para a data-base; e 6) a Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive, permite ao gestor a revisão geral anual da remuneração sem os rigores previstos no seu artigo 17, § 1º. Em votação, o parecer da Comissão de Assuntos Administrativos restou acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira